



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nº 107 e 108, DE 2008

Sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que “*dá o nome de Arquivo Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal*”.

PARECER Nº 107, DE 2008

(Da Comissão de Educação)

Relator: **Senador MAGUITO VILELA**

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Resolução nº 1, de 2004, a Senadora Serys Slhessarenko propõe seja atribuída ao Arquivo do Senado Federal a designação *Arquivo Cora Coralina*. Em sua justificação, a representante de Mato Grosso aduz uma série de razões para que esta Casa Legislativa adote tal homenagem. Entre os motivos, está o fato de 2004 haver sido definido por lei como **Ano da Mulher**. Como uma das inúmeras providências para marcar o transcurso desse período, o Arquivo do Senado Federal, esse importante referencial da memória brasileira, passaria a ter o nome da ilustre escritora goiana.

Alega também a Senadora a tradição desta Casa de homenagear edifícios, alas, anexos e órgãos sempre com nomes de ilustres personagens da história brasileira, todos **homens**. Ainda que tal tradição se escude no fato de as escolhas recaírem sobre nomes de ex-integrantes desta Casa, ela não deixa de ser injusta com o sem-número de mulheres brilhantes que ajudaram a construir esta nação, ainda que não tenham ocupado cargos eletivos.

Lembra-nos a autora quão representativo é o nome da Cora Coralina para simbolizar a mulher que vence, apesar de todas as vicissitudes enfrentadas. Ao lançar seu primeiro livro – *Poemas dos becos de Goiás e estórias mais* – aos setenta anos, revelou-se como uma expressão literária de valor, reconhecida por grandes escritores e críticos, e consagrada pela opinião pública, nas quase três décadas seguintes, em que se manteve ativa. Juntamente com ela, foi reconhecida toda a importância de sua cidade, Goiás, hoje tombada como patrimônio cultural de humanidade pela UNESCO.

Tendo sido ela, como nos lembra a proponente da resolução, uma mulher que marcou seu tempo pelas atitudes libertárias, ao homenagá-la, o Senado estaria, simultaneamente promovendo a memória da mulher brasileira em sua luta pela afirmação da identidade nacional.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

À Comissão de Educação compete apreciar as proposições que tratam das homenagens cívicas, nos termos do art. 102, Inciso II do Regimento Interno do Senado Federal.

Do ponto de vista constitucional, a medida encontra amparo nos preceitos do art. 216 de nossa Carta Magna, os quais consideram como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que veiculem referências à identidade, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em suas formas de expressão, especialmente em suas criações artísticas.

Esse patrimônio – e a conseqüente responsabilidade de mantê-lo – se estende às obras, documentos e edificações. Juntamente com essas prescrições vem o mandamento ao poder público de promover e proteger, em colaboração com a comunidade, esse patrimônio, por diversos meios. Entre eles, se incluem os inventários, registros, vigilância, tombamento, além de outras formas de acautelamento e preservação. Igualmente compete à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. Entendemos que, ao denominar *Arquivo Cora Coralina* o atual arquivo público do Senado, todas essas determinações constitucionais estarão sendo

simultaneamente cumpridas. Desse modo, vemos que o Projeto de Resolução nº 1, de 2004, está amplamente escudado nos mandamentos constitucionais.

Do ponto de vista das competências desta Comissão, entendemos que a homenagem cívica que aqui se propõe está repleta de significados para esta Casa, para as mulheres brasileiras e para a própria nação. Para o Senado Federal, por constituir uma excelente oportunidade para rever a tradição de nomear suas dependências apenas com nomes de homens. Para as mulheres brasileiras, que aqui veriam inscrito o nome de uma mulher que é símbolo de várias conquistas. E para a nação porque, ao reconhecer uma de suas mais ilustres filhas, estará propagando sua memória e seu exemplo para as futuras gerações.

Como bem lembra a autora da proposição, Senadora Serys Slhessarenko, Cora Coralina é um ícone para este País. Mulher nascida em um tempo em que a elas não era franqueado acesso à educação formal ou ao desempenho artístico, esta superou tais limitações externas, ao tornar-se uma leitora “poderosa”, germe da futura escritora. Ainda que por muito tempo limitada à tradicional condição de “dona de casa”, jamais deixou de afirmar-se em sua individualidade. Tanto é assim, que, seus versos, suas histórias, enfim, sua literatura reflete sempre um conteúdo crítico, ainda que aparentemente apenas fale de situações do cotidiano. Mas nada supera a imagem que temos dela por ser a mulher que, já aos setenta anos, não tendo desistido dessa vocação, revela-se ao País como poeta talentosa. Ela é a própria imagem e modelo da capacidade de superação das adversidades; um modelo de mulher, que vence num mundo de predominância masculina; um exemplo de ternura e tolerância perante uma sociedade machista e excludente.

O Arquivo do Senado Federal, por sua vez, é um repositório privilegiado da memória deste País, por guardar aqui 180 anos da vida pública nacional, uma vez que, desde o Império, já era um local onde eram decididos fatos importantes da história brasileira. Esse arquivo tem sido – e tem potencial para ser muito mais – uma fonte inesgotável de pesquisas sobre a história brasileira. Com a atribuição do nome de *Arquivo Cora Coralina* a ele, estaremos propiciando a junção de dois repositórios significativos da memória nacional: um físico, representado pelos documentos, e outro imaterial, representado por tudo quanto significa Cora Coralina para o Brasil.

III – VOTO

Pelo exposto, e não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1, de 2004.

Sala da Comissão, 16 de março de 2004.



Benedito , Presidente
Patrícia , Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PRS Nº 001/04 NA REUNIÃO DE 16/10/2024
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

| | |
|-------------------|----------------------|
| FÁTIMA CLEIDE | 1- TIÃO VIANA |
| FLÁVIO ARNS | 2- ROBERTO SATURNINO |
| IDELI SALVATTI | 3- (VAGO) |
| JOÃO CAPIBERIBE | 4- (VAGO) |
| DUCIOMAR COSTA | 5- (VAGO) |
| AELTON FREITAS | 6- (VAGO) |
| CRISTOVAM BUARQUE | 7- (VAGO) |
| VALMIR AMARAL | 8- (VAGO) |

PMDR

| | |
|----------------|--------------------------|
| HÉLIO COSTA | 1- MÃO SANTA |
| MAGUITO VILELA | 2- GARIBALDI ALVES FILHO |
| RELATOR | 3- PAPALÉO PAES |
| WALDIR RAUSS | 4- LUIZ OTÁVIO |
| GERSON CAMATA | 5- ROMERO JUÇÁ |
| SÉRGIO CABRAL | 6- (VAGO) |
| JOSÉ MARANHÃO | |

PEL

| | |
|----------------------|-------------------|
| DEMÓSTENES TORRES | 1-EDISON LOBÃO |
| JORGE BORNHAUSEN | 2- JONAS PINHEIRO |
| JOSÉ JORGE | 3- JOSÉ AGRIPINO |
| EFRAIM MORAIS | 4- MARCO MACIEL |
| MARIA DO CARMO ALVES | 5- PAULO OCTÁVIO |
| ROSEANA SARNEY | 6- JOÃO RIBEIRO |

PSDR

| | |
|-----------------------|--------------------|
| SÉRGIO GUERRA | 1- ARTHUR VIRGÍLIO |
| LEONEL PAVAN | 2- EDUARDO AZEREDO |
| REGINALDO DUARTE | 3- JOÃO TENÓRIO |
| ANTERO PAES DE BARROS | 4- LÚCIA VÂNIA |

PDT

OSMAR DIAS | 1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA | 2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

PARECER Nº 108, DE 2008
(Da Comissão Diretora)

Relator: Senador EFRAIM MORAIS

I – RELATÓRIO

Em pauta o Projeto de Resolução do Senado nº 01, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que “Dá o nome de Arquivo Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal”.

A autora da proposição justifica sua iniciativa, salientando que o ano de 2004, no qual foi apresentada a proposição ora relatada, fora designado Ano da Mulher, e atribuir o nome da poetisa Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal seria uma justa homenagem que engrandeceria o Senado Federal.

A matéria foi analisada pela Comissão de Educação, que em reunião de 16 de março de 2004, aprovou parecer favorável do Senador Maguito Vilela.

Em seguida a proposição foi encaminhada à Mesa Diretora, perante a qual o então Primeiro-Secretário, Senador Romeu Tuma, também apresentou parecer favorável. Porém o parecer do Senador Romeu Tuma não foi apreciado pela Comissão Diretora, e a matéria continua em exame pela Mesa Diretora.

II – ANÁLISE

Não temos dúvidas quanto ao caráter meritório da proposição em análise, pois Cora Coralina é um verdadeiro ícone da mulher brasileira, tendo publicado o seu primeiro livro de poesias aos 75 anos de idade, sendo em seguida agraciada com inúmeros prêmios e homenagens nacionais e internacionais.

Com relação aos aspectos legais e regimentais, a proposição em análise encontra-se perfeitamente em consonância com os dispositivos da Constituição Federal, que estabelece no inciso XIII do art. 52, que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre a sua organização e funcionamento.

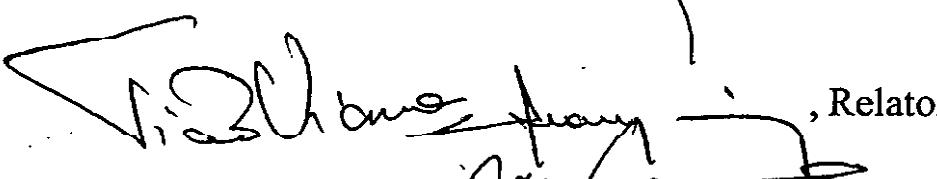
III – VOTO

Diante do exposto, considerando o caráter meritório do projeto em tela, e que o mesmo encontra-se ao amparo constitucional e de acordo com os dispositivos regimentais, manifestamos nosso voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução nº 01, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que “Dá o nome de Arquivo Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal”.

Sala de Reuniões, em



, Presidente



, Relator

Cora
Coralina

16/03/2008

Publicado no Diário do Senado Federal, de 1º/3/2008.